

PORTARIA Nº0012/DETRAN/ASJUR/2022,de 11/01/2022.
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –
DETRAN/SC, por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do processo SGP-e nº DETRAN 675/2022;

CONSIDERANDO que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é um sistema de processos eletrônicos desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e amplamente utilizado na administração pública direta e indireta da União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior celeridade e agilidade aos serviços administrativos de trânsito realizados pelo DETRAN/SC, bem como de manter a segurança jurídica, minimizando o risco de fraudes,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o *caput* do art. 2º da Portaria n.º 0332/DETRAN/ASJUR/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Serão admitidas as assinaturas digitais com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, a assinatura eletrônica do Portal Governo Digital - **gov.br**, bem como a assinatura do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), salvo disposição normativa em contrário.”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SANDRA MARA PEREIRA

Diretora Estadual de Trânsito

Publicado no DOE nº21.686 de 12 de Janeiro de 2022, pg 15.

PORTARIA Nº 0332/DETRAN/ASJUR/2021, de 12/07/2021.
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –
DETRAN/SC, por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em especial, o disposto no art. 22;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor das RESOLUÇÕES do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, que disciplinam espécies de assinaturas de acordo com o serviço regulamentado;

CONSIDERANDO o teor do processo **SGP-e nº DETRAN 00023377/2021**;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no bojo do Processo nº @RLA 18/01225254,

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior celeridade e agilidade aos serviços administrativos de trânsito realizados pelo DETRAN/SC, bem como de manter a segurança jurídica, minimizando o risco de fraudes,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar as assinaturas digitais no âmbito deste órgão executivo estadual de trânsito.

Art. 2º - Serão admitidas as assinaturas digitais com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, bem como a assinatura eletrônica do Portal Governo Digital - **gov.br**, salvo disposição normativa em contrário.

Parágrafo único Nos casos de assinaturas digitais em procurações para compra e venda de veículos, declarações de residência utilizadas em processos de transferência de veículos e Autorização Eletrônica de Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV-e) serão admitidas apenas assinaturas eletrônicas qualificadas, com certificado digital emitido pela ICP-Brasil.

Art. 3º - A presente regulamentação de assinaturas eletrônicas não impede a protocolização de requerimentos junto ao DETRAN/SC de forma física pelo cidadão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SANDRA MARA PEREIR

Diretora Estadual de Trânsito

Publicado no DOE nº21.562 de 14 de Julho de 2021, pg 07.

OFÍCIO Nº 88/DETRAN/DITI/2025

REFERÊNCIA SGP-e: SCC 7271/2025

Florianópolis - SC, *(datado digitalmente)*

A Senhora,
Nathalia da Silva Zimmermann
Florianópolis – SC

Assunto: Manifestação técnica

Prezada Senhora,

Em atendimento ao pedido de informação as fls. 003-007 dos autos e instados a nos manifestar, segue;

1. O DETRAN/SC reconhece, formalmente, a validade de documentos assinados com certificado digital ICP-Brasil, cuja autenticidade é verificada pelo site oficial do Governo Federal?

R: O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC) regulamenta a aceitação de documentos assinados digitalmente. Essa regulamentação está estabelecida na Portaria nº 0332/DETRAN/ASJUR/2021, que foi posteriormente alterada pela Portaria nº 0012/DETRAN/ASJUR/2022.

De acordo com essas portarias, são admitidas as seguintes formas de assinatura digital:

- Assinaturas digitais com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
- Assinatura eletrônica do portal Gov.br;
- AssinatQuiocaalizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Fl. 02 do Of. nº88/DETRAN/2025, 26/05/2025

Contudo, para documentos específicos, como procurações eletrônicas para compra e venda de veículos, declarações de residência utilizadas em processos de transferência de veículos e a Autorização Eletrônica de Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV-e), é exigida a assinatura eletrônica qualificada, ou seja, aquela realizada com certificado digital emitido pela ICP-Brasil.

Além disso, os despachantes são responsáveis por verificar a autenticidade das assinaturas digitais nos documentos que tramitam sob sua responsabilidade. Essa verificação deve ser feita por meio do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil, disponível no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI). Os despachantes também devem incluir no sistema DETRANNET o Manifesto de Assinaturas do ICP-Brasil relativo ao documento assinado digitalmente, com link de consulta pública do documento eletrônico original.

Por fim, ressalta-se que a regulamentação das assinaturas digitais não impede a protocolização de requerimentos de forma física junto ao DETRAN/SC, caso o cidadão assim prefira. Ademais, destaca-se que a resposta apresentada no item 1 do Pedido de Informação, constante às fls. 03-07, abrange integralmente os questionamentos dos itens 2, 3 e 4, por tratarem de matérias diretamente correlacionadas.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA
Diretoria de Tecnologia e Inovação do DETRAN/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V3S97YZ0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO DE OLIVEIRA (CPF: 059.XXX.559-XX) em 26/05/2025 às 13:10:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 09:46:40 e válido até 26/02/2119 - 09:46:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjcXzcYnzJfMjAyNV9WM1M5N1laMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007271/2025** e o código **V3S97YZ0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Referencia: SGPE SCC 7271/2025

Florianópolis, [data da assinatura digital]

DESPACHO

Em atendimento ao solicitado, acolho a manifestação técnica emitida pelo Diretor de Tecnologia e Inovação do DETRAN e encaminho os autos para as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Ricardo Miranda Aversa
Presidente do DETRAN/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I7CQ722V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO MIRANDA AVERSA (CPF: 808.XXX.667-XX) em 26/05/2025 às 16:57:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 18:42:53 e válido até 29/10/2120 - 18:42:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjcXzcYzJfMjAyNV9JN0NRNzlyVg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007271/2025** e o código **I7CQ722V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1180/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 26 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0122/2025, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, encaminho manifestação do Departamento Estadual de Trânsito, que remete documento contendo informações a respeito dos documentos assinados com certificado digital ICP-Brasil.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L59U27GT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 27/05/2025 às 15:56:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjcXzcYnzJfMjAyNV9MNTIVMjdHVA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007271/2025** e o código **L59U27GT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.